



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

EDITAL Nº 061/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2022

DISPENSA Nº 019/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM /MG**, torna público que fará **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO DE USO DE BEM IMÓVEL E BEM MÓVEL (MAQUINÁRIO)**, a pessoas jurídicas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério do município, 1 (UM) **GALPÃO ABERTO LOCALIZADO A RUA C, Nº 9, DISTRITO DE ADÃO COLARES**; e, 1 (UM) **MÁQUINA DE FAZER BLOCOS DE CIMENTO - ATLANTICA MAQ**, Modelos 432 HD COMPACT, SEMI-AUTOMÁTICA, por prazo determinado de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, prioritariamente para **PRODUÇÃO DE BLOQUETES**, devidamente comprovado.

O presente Edital, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos, em horário comercial por meio do telefone (38) 3255-1133, ou presencialmente na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Botumirim.

Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital deverão ser apresentados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão, junto à Comissão Permanente de Licitação, que terá 02 (um) dias úteis para responder/julgar.

DATA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS DOS INTERESADOS:

LOCAL: Rua José da Cruz, 09 – Centro- Botumirim - MG.

DATA: 28/09/2022

HORA: 09:00 (nove horas)

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

realização da sessão pública na data agendada no Preâmbulo deste Edital, ficará a sessão automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

1. DO OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA A **TÍTULO PRECÁRIO DE USO DE BEM IMÓVEL E BEM MÓVEL (MAQUINÁRIO)**, a pessoas jurídicas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério do município, 1 (UM) **GALPÃO ABERTO LOCALIZADO A RUA C, Nº 9, DISTRITO DE ADÃO COLARES** bem como 01 (UM) Máquina de fazer Blocos de cimento - ATLANTICA MAQ, Modelos 432 HD COMPACT, SEMIAUTOMATICA.

1.2 O galpão e seu local bem como e a maquina de blocos, encontra-se em seus anexos

1.3 Cada interessado deverá apresentar proposta **MÍNIMA GLOBAL**, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal
01	GALPÃO ABERTO LOCALIZADO A RUA C, Nº 9, DISTRITO DE ADÃO COLARES.	01	500,00
02	Máquina de fazer Blocos de cimento - ATLANTICA MAQ, Modelos 432 HD COMPACT, SEMIAUTOMATICA	01	500,00
TOTAL			1000,00

1.4 A PROPONENTE vencedora, além dos valores mensais referentes ao uso do GALPÃO ABERTO LOCALIZADO A RUA C, Nº 9, DISTRITO DE ADÃO COLARES. e da Máquina de fazer Blocos de cimento - ATLANTICA MAQ, Modelos 432 HD COMPACT, SEMIAUTOMATICA, se obrigará a fornecer ao Município de Botumirim, conforme demanda, os bloquetes de cimento produzidos pela mesma.

1.5 A PROPONENTE vencedora poderá fazer uso de Engenheiros de Publicidade (Letreiros)



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

no mesmo, para a exibição da identidade de sua empresa, desde que estejam dentro dos padrões definidos pela Prefeitura e seu projeto seja previamente avaliado e autorizado por esta.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Se faz necessário regularizar a forma de cessão destes itens na esfera do município de Botumirim, dando oportunidade a que todos os interessados que preencham aos requisitos mínimos, possam concorrer para obter a permissão de uso de forma onerosa..

2.2 Este processo visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa; e terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, acerca da permissão remunerada de uso dos respectivos espaços comerciais pertencentes ao Município de Botumirim - MG.

2.3 A forma de contratação proposta é através da outorga de TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, para fins comerciais, onde o Poder Público, através de ato administrativo discricionário e precário consente ao particular alguma conduta em que exista interesse predominante da coletividade. Neste caso, a exploração do espaço e da infraestrutura disponível, segundo a sua destinação específica, de dará em conformidade com os parâmetros previamente definidos.

3. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS

3.1 O PERMISSIONÁRIO deverá arcar com as despesas de energia elétrica e água do local devendo providenciar a transferência da titularidade enquanto durar a vigência da permissão de uso.

3.2 O acondicionamento e destinação correta do lixo gerado pela instalação, comercialização e consumo, bem como a manutenção da área, será de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA.

3.4. Os espaços utilizados pelo PERMISSIONÁRIO deverão manter a padronização existente, conforme padrão estabelecido e entregue.



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

3.5. Após a assinatura do Termo de Permissão, a PERMISSONÁRIA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, para iniciar as suas atividades

3.6.1 O prazo poderá ser prorrogado, a critério da PERMITENTE, desde que requerido formalmente, apresentando as justificativas plausíveis.

3.6.2 Caso não inicie as atividades no prazo sem as devidas justificativas, será considerado que a Permissionária declinou do seu direito de uso, sendo convocado o próximo classificado para o item para celebrar o Termo de Permissões, nas mesmas condições da proposta vencedora.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do chamamento público pessoas jurídicas (MEI/ME), do ramo a que se destinam o presente instrumento (fabricação de bloquetes), estabelecidas no município de Botumirim, desde que atendidos os requisitos exigidos no Edital.

4.2 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

4.3 Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos;

4.4. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas, bem como, empresas que:

a) Estejam em Recuperação Judicial ou em Processo de Falência, sob Concurso de Credores, em Dissolução ou em Liquidação;

b) Que estejam reunidas em consórcio e seja controlada, coligada ou subsidiária entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando,



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

concomitantemente, no procedimento de licitação.

c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o município de Botumirim, bem como aqueles constantes do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.5 Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

4.6 A empresa licitante deverá obrigatoriamente realizar visita técnica prévia ao local do seu interesse, onde exercerá as suas atividades, e examinar as especificidades do espaço físico e instalações existentes, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades na execução de suas atividades;

4.7 A visita técnica será efetuada pelo responsável da empresa licitante, até o dia útil anterior à data da sessão. O horário da visita deverá ser previamente agendado, para acontecer entre às 07:30h e 13:30h, devendo os interessados comparecer na Secretaria de Obras do Município de Botumirim.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Na data, horário e local a indicados no Edital e seus avisos, deverão comparecer os interessados ou seus representantes, portando 02 (dois) envelopes distintos devidamente lacrados e identificados, contendo:

O envelope distinto, fechado, deverá conter na sua parte frontal a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM –MG
EDITAL DE CHAMANETO Nº 011/2022
ENVELOPE Nº 01
DOCUMENTO PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA**

**AO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM – MG
EDITAL DE CHAMANETO Nº 011/2022
ENVELOPE 02**



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

PROPOSTA PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

5.1.1 Envelope de nº 01 - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- b) No caso de Microempreendedor Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, comprovada através de certidão negativa de débitos.
- e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do representante legal.

5.1.1.1 Os documentos discriminados acima poderão ser apresentados em original, ou fotocópia autenticada em Cartório.

5.1.1.2 Caso seja apresentada cópia não autenticada, esta poderá ser validade pela Comissão de Licitação na própria sessão, desde que o documento original seja apresentado naquele momento.

5.1.2. Envelope 02 – Proposta

5.1.2.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em original impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e em real, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, devidamente assinada. E dela deve constar:



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

- a) razão social, nome fantasia, endereço, indicação do CNPJ e telefone para contato;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício.
- c) Uma vez que o lance deverá se dar obrigatoriamente de forma simultânea nos dois itens o PROPONENTE deverá indicar o valor mensal disposto a pagar, pela exploração dos DOIS itens supracitados, considerando a proposta mínima contante no item 1.3 deste edital;
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sessão.
- e) Local, data e assinatura do representante legal.

5.2. A Comissão Permanente de Licitação, com a presença de todos os interessados ou seus representantes, receberá os envelopes para julgamento das propostas.

5.3 Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto a habilitação e aceitação das propostas, será vencedora aquela que ofertar **o maior valor** mensal em sua proposta **REFERENTE AOS DOIS ITENS SIMULTANEAMENTE.**

5.3.1 Só serão abertos os envelopes de propostas, dos interessados que atenderem aos requisitos de habilitação.

5.3.2 A ausência de algum documento exigido para a habilitação acarretará na desclassificação do certame.

5.3.3 Após a abertura dos envelopes das propostas, no caso de empate deverá ser considerada prestação de serviços anteriormente realizada junto ao município bem como análise do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício.



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

5.4 Serão desclassificadas as Propostas que:

5.4.1 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

5.4.2 Apresentarem valores abaixo do aceitável (valor mínimo de referência) para a contratação.

5.4.3 Não atendam integralmente às demais exigências deste Edital.

5.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, após a abertura da sessão, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

5.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e outros documentos, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação;

5.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

5.8 Às participantes é assegurado o direito de interposição de recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias contados da data da comunicação do resultado do certame.

5.8.1 A Comissão poderá, com base no recurso interposto, rever a sua decisão, ou ratificá-la, devendo nesse caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, fazer subir o recurso interposto, para a apreciação da autoridade do processo, que é a Prefeita Municipal;

5.9 Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados perante a Comissão de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Botumirim, em horário de expediente ao público;



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

5.9.1. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5.10. DA ADJUDICAÇÃO:

5.10.1 A adjudicação do presente certame aos licitantes vencedores será efetivada mediante publicação no Diário Oficial da União – D.O.U, bem como nas publicações de costume, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal ou mediante a desistência dos prazos recursais expressamente declarados por todos os participantes do certame registrado em ata.

6. DA PERMISSÃO

6.1 Publicado o resultado e homologado o certame, será convocado o vencedor parano prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o Termo de Permissão.

6.1.1 Esse prazo pode ser prorrogado, a pedido do Permissionário, se as justificativas forem aceitas pela administração.

6.2. A posse dos referidos itens será feita pela empresa vencedora do processo de chamamentopúblico, somente após a celebração do Contrato e da entrega das chaves pela Prefeitura.

6.3. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da Minuta do Termo de Permissão, que é parte integrante desse Edital.

6.4. Caso o interessado convocado não proceda com a assinatura do Termo de Permissão no prazo previsto,o município poderá convocar o próximo classificado, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

6.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente chamamento público.

6.7 A exploração de atividades alheias a que se destinam a utilização do Galpão e do Maquinário, é motivo de rescisão do Termo de Permissão.

6.7.1 Dentre as atividades alheias ao objeto, citam-se aquelas ilícitas: jogos de azar, vendas de bebidas alcoólicas a menores de idade, dentre outras.

7. DO VALOR E DO REAJUSTE

7.1. A PERMISSONÁRIA vencedora pagará mensalmente ao município o valor correspondendo ao lance ofertado em sua proposta, vencíveis a partir da assinatura do Termo de Permissão.

7.2. O valor deverá ser pago até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, junto à Coletoria Municipal, por meio de emissão de Guia de Recolhimento específica, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, caso haja atraso no pagamento.

7.2.1. A falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, acarretará na rescisão da Permissão de uso, sem quaisquer ressarcimentos por parte da Cessionária, independente da cobrança dos valores devidos.

7.3 Completado 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Permissão, o valor será reajustado com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo, apurado para o período.

7.3.1 Os reajustes serão realizados anualmente, após cada 12 (doze) meses, até o final da vigência do Termo de Permissão.



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

7.4 O reajuste quando ocorrer se fará por simples apostilamento, nos termos do artigo 65 §8º, da Lei de Licitações nº. 8666/93.

8. DO PRAZO DA PERMISSÃO

8.1 O prazo da PERMISSÃO DE USO será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por período de 12 (doze) meses, de forma sucessiva, a critério da Administração e do interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

8.2 A PERMISSÃO DE USO poderá ser revogada pelo município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

8.3 Em qualquer hipótese de revogação da permissão, as benfeitorias de qualquer espécie, edificadas ou acrescidas ao espaço público, não removíveis, passarão a integrar ao Patrimônio Municipal, sem qualquer forma de indenização.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O PERMISSIONÁRIO deverá atender às seguintes obrigações:

9.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente ao objeto do Contrato;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o Galpão em boas condições de uso e em observância com as obrigações assumidas;

9.1.3. Usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-los com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-os ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como os recebeu, ou em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela PERMITENTE, qualquer valor em virtude



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito, pela PERMISSONÁRIA;

9.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da PERMISSÃO DE USO, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

9.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pelo município, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;

9.1.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do interior do Galpão e da área entorno deste, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária.

9.1.7. No que tange o Maquinário, no ato da devolução, o mesmo será avaliado por meio de vistoria técnica, na qual eventuais danos causados por mau uso, imprudência ou imperícia serão ressarcidos pelo PERMISIONÁRIO na medida que os tenha causado.

9.1.8. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela PERMISSONÁRIA.

9.1.9. Não expandir, sem prévia autorização do PERMITENTE, a área objeto desse contrato constante da cláusula primeira.

9.1.9 Não sublocar, vender ou utilizar qualquer outra forma de transferência da titularidade do presente contrato.

9.1.10 Não lançar, na área ou nos arredores: detrito, gordura, água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar normas de direito urbanístico ou ambiental.

9.1.11 Responsabilizar-se pela imediata regularização das instalações como estabelecimento ou filial integrante de sua estrutura organizacional para fins



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

fiscais/tributários, junto aos órgãos oficiais competentes, em especial junto à Junta Comercial e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, inclusive do Alvará Sanitário e de Funcionamento, documentação esta que deverá ser apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão;

9.1.12 Submeter, à prévia aprovação da PERMITENTE, os projetos relativos a qualquer modificação, benfeitoria útil, necessária ou voluptuária, definida na forma do art. 96 do Código Civil – CC/2002, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Promitente, não tendo a Permissionária direito a qualquer retenção a título de indenização;

9.1.13 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Promitente, quanto à execução do contrato;

9.1.14 Responsabilizar-se em manter, para a execução dos serviços, empregados disciplinados que satisfaçam as condições de saúde requeridas pela natureza dos serviços, inclusive, no que diz respeito à manutenção dos atestados de saúde atualizados, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não se encaixem no padrão de saúde física exigida pelos órgãos de fiscalização sanitária;

9.1.15 Permitir, a qualquer tempo que a PERMITENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;

9.1.16 É de exclusiva responsabilidade da PERMISSÃOÁRIA a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária, nem subsidiária à PERMITENTE.

9.2 A PERMITENTE deverá atender às seguintes obrigações:

9.2.1 Fiscalizar a execução do Contrato;



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

9.3.3 Realizar vistorias periódicas no Galpão e Maquinário para verificação de observância das Cláusulas contratuais;

9.3.4 Notificar o PERMISSIONÁRIO quando do não cumprimento de normas a que estejam submetidos em virtude da atividade exercida, ou pela não observância de Cláusulas contratuais;

9.3.5 Rescindir o Termo de Permissão, quando observada reincidência do não cumprimento às normas e Cláusulas do Termo de Permissão, ou acometimento de práticas ilícitas na exploração do Galpão e Maquinário, por parte do Permissionário, respeitado o direito à defesa e ao contraditório.

9.3.5 Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do Edital e do Termo de Permissão.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A instalação de água e da rede de energia interna e de iluminação no local, será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.

10.2. A parte interna da estrutura do espaço é de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO e deverá se adequar às normas da vigilância sanitária, bem como a observar os manuais de boas práticas e demais exigências da ANVISA.

10.4 A Prefeitura Municipal de Botumirim se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, desistir ou revogar o presente certame, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

10.5 O presente procedimento de licitação não importa, necessariamente, em proposta de contrato por parte da Prefeitura Municipal de Botumirim, podendo esta revogá-los ou anulá-



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

los, no todo ou em parte, por vício da ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-los ou até prorrogar os prazos previstos neste Edital, sem que disso caiba indenização ou direito ao reembolso.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação do município.

10.4. Ficam as proponentes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no chamamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

10.5. O foro da comarca de Grão Mogol-MG, é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este chamamento e à adjudicação, celebração e execução do termo de permissão.

10.7 Fazem parte do Presente Edital:

Anexo I – Galpão e Máquina Blocos

Anexo II – Modelo da Proposta;

Anexo III – Declaração de visita assinado pelo representante legal da licitante

Anexo IV – Minuta do Termo da Permissão de Uso

Botumirim, 14 de setembro de 2022.

Ricardo Antonio Cabrito
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

ANEXO I





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOTUMIRIM

BOTUMIRIM NÃO PODE PARAR. O TRABALHO CONTINUA
2021 - 2024



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:
licitacao@botumirim.mg.gov.br





Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail:
licitacao@botumirim.mg.gov.br

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022.

A Prefeitura Municipal de Botumirim

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 011/2022.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, conforme descrito no Edital:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal
01	GALPÃO ABERTO LOCALIZADO A RUA C, Nº 9, DISTRITO DE ADÃO COLARES.	01	500,00
02	Máquina de fazer Blocos de cimento - ATLANTICA MAQ, Modelos 432 HD COMPACT, SEMIAUTOMATICA	01	500,00
TOTAL			1000,00

Dados da empresa:

a) Razão Social: _____;

b) Nome Fantasia: _____;

c) CNPJ (MF) nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____

f) CEP: _____; e

g) Cidade: _____ Estado: _____;

E-mail: _____;

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

ANEXO III DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À
Prefeitura Municipal de Botumirim
Ref.: Chamamento Público nº 011/2022

Nome da empresa: _____
CNPJ: _____

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Chamamento Público nº ____/2022, cujo objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA A TÍTULO PRECÁRIO DE USO DE BEM IMÓVEL E BEM MÓVEL (MAQUINÁRIO), a pessoas jurídicas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério do município, 1 (UM) **GALPÃO ABERTO LOCALIZADO A RUA C, Nº 9, DISTRITO DE ADÃO COLARES** bem como 1 (UM) Máquina de fazer Blocos de cimento - ATLANTICA MAQ, Modelos 432 HD COMPACT, SEMIAUTOMATICA

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado o Galpão e a Máquina de Blocos de meu interesse para executar os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições existentes.

Botumirim, de de 2022

Responsável Legal
Empresa



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUMIRIM/MG**, com sede Administrativa na Rua . José da Cruz, 09 – Centro – Botumirim/MG, inscrito no CNPJ sob o N° 18.017.418/0001-77, representado pela Prefeita Municipal _____, doravante denominado PERMITENTE, portador(a) do RG. n° SSP-RR, CPF n° , e _____, Inscrito no CNPJ sob n° _____, com endereço na _____ representado por _____ portador do RG _____, CPF n° _____, denominado (a) PERMISSONÁRIO (A), celebram o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OUTORGA DE TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA A **TÍTULO PRECÁRIO DE USO DE BEM IMÓVEL E BEM MÓVEL (MAQUINÁRIO)**, do galpão e maquina de blocos para fabricação de bloquetes, situado na _____.

CLÁUSULA II - DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. O Maquina de Blocos é destinado exclusivamente para fabricação de bloquetes.

CLÁUSULA III – DA CONTRAPARTIDA

3.1. A PERMISSONÁRIA pagará mensalmente ao município de Botumirim o valor de R\$ ____ (____), somando as propostas globais referentes aos DOIS ITENS constantes no Edital no primeiro ano de vigência deste Termo, contados a partir da assinatura deste Termo, tendo sido realizada a vistoria obrigatória

3.2 O pagamento da Permissão será mensal, sendo o valor aquele adjudicado da proposta vencedora, efetuado através do Documento Arrecadação Municipal – DAM, fornecido pela coletoria da Prefeitura Municipal de Botumirim– MG, à Permissionária, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao do período de competência do encargo;

3.3 O não pagamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, enseja pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês.



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

3.4 A falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas, acarretará na rescisão da Permissão de uso, sem quaisquer ressarcimentos por parte da Cessionária, independente da cobrança dos valores devidos.

3.5 O PERMISSONÁRIO se obriga a fornecer os bloquetes produzidos, de forma onerosa, para o Município de Botumirim conforme demanda.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo da PERMISSÃO DE USO será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interregnos de 12 (doze) meses, ou igual período, a critério da Administração e do interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

4.2 A PERMISSÃO DE USO poderá ser revogada pelo município a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba ao PERMISSONÁRIO (a) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

4.3 Em qualquer hipótese de revogação da permissão, as benfeitorias de qualquer espécie, edificadas ou acrescidas ao espaço público, não removíveis, passarão a integrar ao Patrimônio Municipal, sem qualquer forma de indenização.

CLÁUSULA V - DA PERMISSÃO DE USO

5.1 A outorga desta PERMISSÃO DE USO é feita a título precário, intransferível e pelo prazo determinado na cláusula IV.

5.2. A posse do Galpão e do Maquinário será feita pela empresa vencedora do processo de chamamentopúblico, somente após a celebração do Contrato e da entrega das chaves pela Prefeitura.

5.3 Caso o interessado convocado não proceda com a assinatura do Termo de Permissão no prazo previsto, o município poderá convocar o próximo classificado, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Termo de Permissão.

5.5 A exploração de atividades alheias a que se destina o uso do Galpão e do Maquinário, é motivo de rescisão do Termo de Permissão.



CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

6.1. O PERMISSIONÁRIO deverá atender às seguintes obrigações:

6.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente ao objeto do Contrato;

6.1.2. Manter, durante toda a vigência do Contrato, o Galpão e Maquinário em boas condições de uso e em observância com as obrigações assumidas;

6.1.3. Usar as áreas cedidas, bem como as áreas que integram os ambientes conforme o estabelecido no contrato e tratá-los com o mesmo cuidado que teria como se fossem suas, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-os ao término do contrato, em perfeito estado de conservação, tal como os recebeu, ou em melhores condições, com os respectivos acessórios, não sendo devido, pela PERMITENTE, qualquer valor em virtude de possíveis melhorias/benfeitorias levadas a efeito, pela PERMISSIONÁRIA;

6.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da PERMISSÃO DE USO, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;

6.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e às estruturas disponibilizadas pelo município, que serão vistoriadas ao final, no momento da desocupação dos espaços;

9.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza do interior do Galpão e da área entorno deste, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária.

6.1.6. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela PERMISSIONÁRIA.

9.1.8. Não expandir, sem prévia autorização do PERMITENTE, a área objeto desse contrato constante da cláusula primeira.

6.1.9 Não sublocar, vender ou utilizar qualquer outra forma de transferência da titularidade do presente contrato. Sendo passível de retomada dos Bens qualquer modificação nesse sentido.



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

6.1.10 Não lançar, na área ou nos arredores: detrito, gordura ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar normas de direito urbanístico ou ambiental.

6.1.11 Responsabilizar-se pela imediata regularização das instalações como estabelecimento ou filial integrante de sua estrutura organizacional para fins fiscais/tributários, junto aos órgãos oficiais competentes, em especial junto à Junta Comercial e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso, inclusive do Alvará Sanitário e de Funcionamento, documentação esta que deverá ser apresentada, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Permissão;

6.1.12 Submeter, à prévia aprovação da PERMITENTE, os projetos relativos a qualquer modificação, benfeitoria útil, necessária ou voluptuária, definida na forma do art. 96 do Código Civil – CC/2002, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Promitente, não tendo a Permissionária direito a qualquer retenção a título de indenização;

6.1.13 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Promitente, quanto à execução do contrato;

6.1.14 Responsabilizar-se em manter, para a execução dos serviços, empregados disciplinados que satisfaçam as condições de saúde requeridas pela natureza dos serviços, inclusive, no que diz respeito à manutenção dos atestados de saúde atualizados, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não se encaixem no padrão de saúde física exigida pelos órgãos de fiscalização sanitária;

6.1.15 Permitir, a qualquer tempo que a PERMITENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;

6.1.16 Responsabilizar-se por ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico sanitária e a segurança dos alimentos;

6.1.17 É de exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor – CDC, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária, nem subsidiária à PERMITENTE.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

7. A Prefeitura Municipal de Botumirim-MG se obriga a:



Rua José da Cruz, 09 – Centro – Fone: (38) 3255-1133 – CEP 39.596-000 CNPJ - 18.017.418/0001-77 - E-mail: licitacao@botumirim.mg.gov.br

7.1. Permitir ao PERMISSIONÁRIO livre acesso e informações em relação à área objeto desta autorização de uso.

7.2. Dar ao PERMISSIONÁRIO todas as condições necessárias para usufruir da área, não lhe perturbando nem dificultando o uso.

7.3 Fiscalizar a execução do Contrato;

7.4 Realizar vistorias periódicas na Máquina de Blocos para verificação de observância das Cláusulas contratuais;

7.5 Notificar o PERMISSIONÁRIO quando do não cumprimento de normas a que estejam submetidos em virtude da atividade exercida, ou pela não observância de Cláusulas contratuais;

7.6 Rescindir o Termo de Permissão, quando observada reincidência do não cumprimento às normas e Cláusulas do Termo de Permissão, ou acometimento de práticas ilícitas na exploração do **DOS BENS**, por parte do Permissionário, respeitado o direito à defesa e ao contraditório.

7.7 Cumprir e fazer cumprir as Cláusulas do Edital e do Termo de Permissão.

CLÁUSULA VIII - DOS REAJUSTES DO VALOR MENSAL

8.1 Completado 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Permissão, o valor será reajustado com base no IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial que, eventualmente, vier a substituí-lo, apurado para o período.

8.2 Os reajustes serão realizados anualmente, após cada 12 (doze) meses, até o final da vigência do Termo de Permissão.

8.3 O reajuste quando ocorrer se fará por simples apostilamento, nos termos do artigo 65 §8º, da Lei de Licitações nº. 8666/93.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - A execução do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo fiscal do contrato devidamente designado pela Prefeitura Municipal de Botumirim – MG, no ato da assinatura do contrato, em cumprimento ao disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no TERMO DE PERMISSÃO DE USO, acarretará na aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Prefeitura Municipal de Botumirim poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. A aplicação das penalidades, bem como a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas Termo de Permissão serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito do município, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao PERMISSIONÁRIO tenha direito à indenização:

11.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

11.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Prefeitura e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

11.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com a Máquina de Blocos e suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo a Prefeitura por qualquer acidente porventura ocorrido.

11.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

11.5. Não atender as determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.



11.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.8. Em qualquer hipótese de revogação da permissão, as benfeitorias de qualquer espécie, edificadas ou acrescentadas ao espaço público, não removíveis, passarão a integrar ao Patrimônio Municipal, sem qualquer forma de indenização.

CLÁUSULA XIII - CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão encaminhados a autoridade competente, no caso, A Prefeita Municipal, a quem cabe as decisões.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 Pelo PERMISSIONÁRIO foi dito que aceitava o presente termo que lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor.

CLAUSULA DÉCIMA XV - DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Termo de Permissão de Uso.

E por estarem assim, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Botumirim - MG, no dia_de_____2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

XXXXXXXX

Prefeita Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: